

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
KINEA COINVESTIMENTO IV WISER FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 32.159.520/0001-38**

Pelo presente Instrumento Particular, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, representada na forma do seu contrato social, na qualidade de administrador (“Administrador”) do KINEA COINVESTIMENTO IV WISER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”):

CONSIDERANDO que:

- (i) A ANBIMA publicou novas Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“AGRT”), com vigência a partir de 13 de outubro de 2025, estabelecendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização da Plataforma de Transparência de Taxas (“Ferramenta”), sistema destinado ao reporte segregado da taxa global prevista nos regulamentos dos fundos;
- (ii) A Ferramenta passará a ser de uso obrigatório aos (a) fundos constituídos a partir de 03 de novembro de 2025 e, (b) aos fundos constituídos anteriormente a essa data, a partir da primeira alteração de regulamento, observando-se o prazo limite para adaptação até 29 de maio de 2026, sendo facultada a inclusão de cláusula transitória.

RESOLVE promover a alteração do capítulo de “Remuneração” do regulamento do Fundo, a fim de incluir referência à Ferramenta, sem que isso implique na mudança das suas principais características. A partir da alteração ora promovida, a individualização das taxas que compõem a taxa global do Fundo poderá ser consultada no website do gestor do Fundo e, a partir de 29 de maio de 2026, por meio da Ferramenta da ANBIMA, disponível em: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Diante da deliberação acima, o Regulamento do Fundo, devidamente consolidado, passará a vigorar a partir de 20.05.2026, conforme anexo ao presente instrumento.

São Paulo (SP), 20 de maio de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo



REGULAMENTO
DO
KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ Nº 29.328.787/0001-05)

São Paulo, 20 de maio de 2026

SUMÁRIO

REGULAMENTO	3
1 DAS DEFINIÇÕES	3
2 DO FUNDO.....	7
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	8
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	11
5 DAS CLASSES DE COTAS	19
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	19
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	20
8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	20
9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	21
10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
ANEXO A	24
APÊNDICE I.....	54

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos, alíneas e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
“Acordo de Coinvestimento e Voto”	Significa o “Acordo de Coinvestimento e de Voto do Kinea Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, firmado entre o Gestor, cada Veículo de Investimento Feeder e os demais investidores que venham a se tornar subscritores de cotas da Classe Investida ou dos demais Veículos de Investimento Feeder, que regula, dentre outras matérias, as regras de governança, chamadas de capital e o processo de deliberação das Matérias Qualificadas Master.
“Administrador”	Significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.

“Anexo(s)”	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
“Apêndice(s)”	Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
“Assembleia de Cotistas”	Significa Assembleia Especial de Cotistas e Assembleia Geral de Cotistas, em conjunto.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
“Ativo(s) Alvo”	Significa(m) os ativos que poderão compor a Carteira de cada Classe, nos termos dos respectivos Anexos.
“Outros Ativos”	Significam os demais ativos, além dos Ativos Alvo, que poderão compor a Carteira de cada Classe, nos termos dos respectivos Anexos.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
“CAM-B3”	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
“Capital Subscrito”	Significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
“Carteira”	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.
“Classe(s)”	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.

“Compromisso de Investimento”	Significa o Compromisso Particular de Investimento e Outras Avenças a ser celebrado entre a Classe, o Administrador e cada Cotista da Classe.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“Conflito de Interesses”	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
“Cotas”	Significam as cotas de emissão da Classe, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) respectiva(s) Classe(s).
“Cotistas”	Significam os titulares das Cotas.
“Custodiante”	Significa o Itaú Unibanco S.A.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início”	Significa a data de início das atividades da Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas na Classe, devendo-se, para tanto, observar os termos do Compromisso de Investimento.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e da(s) Classe(s).
“Equipe-Chave”	Tem o significado atribuído no item 4.2 deste Regulamento.
“Escrutador”	Significa o Itaú Corretora de Valores S.A.
“Fundo”	Significa o KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Gestor”	Significa o Kinea Private Equity Investimentos S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013.

“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IGPM”	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“Justa Causa”	Significa, exclusivamente com relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou do regulamento da Classe Investida; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
“Prazo de Duração”	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
“Prestadores de Serviços”	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
“Regulamento de Arbitragem”	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 21”	Significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.
“Subclasses”	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo A e em cada Apêndice, caso aplicável.
“Taxa de Administração”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas.
“Taxa de Performance”	Tem o significado atribuído no 11.2.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa máxima destinada a remunerar os distribuidores das Cotas da respectiva Classe.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.
“Tribunal Arbitral”	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.
“Veículos de Investimento Feeder”	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do Grupo Itaú, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo.

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O **Kinea Private Equity IV Feeder II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 (“Fundo”). Deve, portanto, ser observado que, no âmbito de uma Oferta Pública, as Cotas emitidas somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados,

podendo a referida subscrição de cotas estar restrita a Investidores Profissionais, caso assim esteja determinado nos documentos da Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM 160.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classe(s) em funcionamento, nos termos do(s) respectivo(s) Anexo(s).

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matérias	Quóruns de deliberação mínimos
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Metade das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração da Parte Geral do Regulamento do Fundo;	Metade das Cotas subscritas
(iii) a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor sem Justa Causa e escolha de seus substitutos	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;	Metade das Cotas subscritas
(v) a alteração no Prazo de Duração do Fundo;	Metade das Cotas subscritas presentes
(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotista;	Metade das Cotas subscritas ou pelo quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior.
(vii) a inclusão neste Regulamento, de encargos não previstos na Resolução CVM 175/2022, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(viii) o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo; e	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

(ix) a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seus substitutos.	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
---	--

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa Global ou da Taxa de Performance.

3.3.1. As alterações referidas nos incisos **(i)** e **(ii)** do item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.3.2. A alteração referida no inciso **(iii)** do item 3.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico.

3.4.1. Da consulta prevista no item 3.4 deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto dos Cotistas com direito a voto.

3.4.2. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos neste Regulamento.

3.5. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante correspondência escrita, correio, sistema eletrônico, *e-mail* ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data em que a referida Assembleia Geral de Cotistas ocorrerá.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.4. Independentemente da convocação prevista no item 3.5, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos um Cotista.

3.8. Deliberações. Nas Assembleias Gerais de Cotistas, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no item 3.2 acima e, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

3.8.1. As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas.

3.8.2. O Cotista poderá enviar voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral de Cotistas, sendo o voto por escrito considerado para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

3.9. Elegibilidade para Votar. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.10. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.10.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto.

3.10.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.10.3. Não se aplica a vedação prevista no item 3.10.2 acima quando:

(i) Os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do *caput*; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo administrador.

3.10.4. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto em 3.10.2(iv), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

3.11. Formalização das Deliberações. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

3.12. Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da(s) Carteira(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Gestor:

(i) elaborar, em conjunto com o Administrador, o relatório de que trata no item 4.3.1(v);

(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

- (vii)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (viii)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (ix)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (x)** contratar em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da(s) Classe(s) nos ativos previstos no item 4.1 do Anexo A;
- (xi)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Classe Investida, auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo anualmente; e
 - (c) relatório descrevendo as conclusões do Gestor acerca do laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido produzido por empresa especializada, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.
- (xii)** monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;
- (xiii)** proteger os interesses do Fundo junto à Classe Investida e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xiv)** encaminhar, conforme aplicável, para a prévia validação do Administrador as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, sendo certo que a validação do Administrador restringir-se-á apenas aos aspectos relacionados à legislação, regulamentação e ao Regulamento do Fundo;
- (xv)** encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;
- (xvi)** encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros), envolvendo a Classe Investida do Fundo, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo;
- (xvii)** manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;

(xviii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;

(xix) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, e na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

(xx) solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(xxi) comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;

(xxii) decidir sobre as chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos Ativos Alvo, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte da Classe Investida ou o pagamento de despesas da Classe;

(xxiii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

(xxiv) informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo dos ativos previstos no 3.1.1;

(xxv) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos;

(xxvi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, nos casos em que o prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos do Artigo 85, § 4º, II, da Resolução CVM 175;

(xxvii) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações da Classe o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Cotas;

(xxviii) indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do 4.2; e

(xxix) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador.

4.1.2. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista em 4.1.1(ii) e em 4.1.1(iii), o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas da Classe Investida, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informações.

4.1.3. Observado o disposto em 4.1.1, ou exceto se previamente autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos similares aos da Classe, até que ela tenha realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a **(i)** pelo

menos 75% (setenta e cinco por cento) de seu Capital Subscrito em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas ou **(ii)** até o término de seu respectivo Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro.

4.1.4. A restrição para a estruturação de novos veículos de investimento com objetivos similares aos da Classe, conforme descrita em 4.1.3, não será aplicável às hipóteses de estruturação de Veículos de Investimento Feeder, de veículos de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas ou de Veículo Paralelo Master (conforme definido no regulamento da Classe Investida).

4.2. Equipe-Chave. O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicará prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados ("Equipe-Chave").

4.2.1. A Equipe-Chave será constituída por 6 (seis) profissionais, com identificação e experiência de cada um deles descrita no Compromisso de Investimento.

4.2.2. Na hipótese de saída ou substituição de até 2 (dois) membros da Equipe-Chave inicial, conforme descrita no Compromisso de Investimento, o Gestor terá a obrigação de **(i)** comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do 2º (segundo) membro, e **(ii)** contratar novos membros para a Equipe-Chave, com experiência similar às dos membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do Fundo, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, contratação esta que deverá acontecer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro.

4.2.3. A partir do 3º (terceiro) membro que deixe de integrar a Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, o Gestor deverá: **(i)** comunicar aos Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento; e **(ii)** solicitar a realização Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a efetiva substituição, a qual poderá ser decidida mediante procedimento de Consulta Formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento do terceiro membro, devendo o Gestor indicar, até a data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, profissionais com perfis similares. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicados(s) pelo Gestor, o Gestor deverá apresentar nova sugestão, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da rejeição inicial.

4.3. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.3.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) registro de cotistas;
- (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas, do conselho consultivo e comitê técnico ou de investimentos, se instalados;
- (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

- (e) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e sua(s) Classe(s); e
 - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor.
- (ii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à(s) Classe(s);
 - (iii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas da(s) Classe(s) em mercado organizado;
 - (iv)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;
 - (v)** elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da(s) Classes(s), incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na regulamentação;
 - (vi)** transferir à(s) Classe(s) ou ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
 - (vii)** manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto nos incisos I, II, e III, do § 1º do Artigo 25 do Anexo Normativo IV Resolução CVM 175;
 - (viii)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da(s) Classe(s);
 - (ix)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua(s) Classe(s);
 - (x)** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
 - (xi)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
 - (xii)** observar as disposições contantes neste Regulamento;
 - (xiii)** coordenar e participar da Assembleia de Cotistas e cumprir suas deliberações;
 - (xiv)** realizar chamadas de capital para integralização de Cotas nos termos do Regulamento, do Anexo A, e do Compromisso de Investimento, informando o Cotista sobre os prazos estabelecidos pelo Gestor para realização dos investimentos objeto das chamadas de capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no item 4.4 do Anexo A;
 - (xv)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador, em nome do Fundo;
 - (xvi)** selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
 - (xvii)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item até o término do respectivo procedimento administrativo;

(xviii) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações da(s) Classe(s) do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Cotas Subclasse C da Classe Investida; e

(xix) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento, bem como transigir ou renunciar a direitos do Fundo, ou da(s) Classe(s) do Fundo, dele decorrentes, nos termos e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.4. Custodiante. Os serviços de custódia de ativos integrantes da Carteira da(s) Classe(s), tesouraria e controladoria serão prestados pelo Itaú Unibanco S.A. e o serviço de escrituração de Cotas da(s) Classe(s) será prestado pela Itaú Corretora de Valores S.A.

4.5. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.6. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento, e perante terceiros, apenas em casos de dolo ou má-fé. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo, à Classe Investida e às Sociedades Investidas; e **(ii)** tais demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento, do regulamento da Classe Investida ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor ou o Fundo, a Classe Investida ou as Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos **(i)** e **(ii)** conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

4.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.7 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.7.2. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a

responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

4.8. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.9.1. Na hipótese de descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe, nos termos do Artigo 108, § 2º, da Resolução CVM 175.

4.9.3. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não deliberar sobre a substituição do Gestor, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

4.9.4. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

4.10. Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia do Gestor sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices, conforme aplicável.

4.11. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, direta ou indiretamente em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimo, salvo:
 - (a) nas hipóteses previstas nos Artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea (a), item 3 da Resolução CVM 175, ou
 - (b) em casos em que a Classe obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) da respectiva Carteira.
- (iii)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv)** aplicar recursos:
 - (a) aquisição de bens imóveis;

- (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas nos Ativos Alvo ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedade Investida; e
- (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (vi) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas.

4.11.1. Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte:

- (i) do administrador, do gestor, membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.
- (iii) de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor.

4.11.2. O disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** não se aplica quando o administrador ou gestor atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e
- (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

4.11.3. O exercício da faculdade prevista na alínea (b) do inciso (ii) do *caput* deste item somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

4.11.4. A contratação de empréstimos referida na alínea (a) do inciso (ii) do *caput* deste item só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

5.1.2. As características específicas da Subclasse estão disciplinadas no Apêndice ao Anexo, caso aplicável.

5.2. Novas Classes. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses, conforme aplicável.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências e demais de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregada da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo, sem limitação de valor; e

(viii) despesas inerentes à constituição, limitado a R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo passíveis de reembolso aos Prestadores de Serviços Essenciais conforme o caso, apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Pagamento Pro Rata. Eventuais encargos que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateados entre as Classes, conforme aplicável com base no Capital Subscrito, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. Encargos da Classe. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terão seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiverem contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

7.4.1. A contabilização das cotas da Classe Investida será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da cota informado pelo administrador da Classe Investida.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador, elaborado em conjunto com o Gestor, a que se refere o item 4.3.1(v);

8.1.1. A informação semestral de que trata o inciso (ii) do *caput* deste item deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

8.1.2. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pela Classe, tal como

exigido pelo 4.1.1(iii) as quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas da Classe Investida.

8.1.3. O Administrador deverá disponibilizar ao Cotista, por meio de seu website (www.intrag.com.br), ou outro meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas, caso as cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas; e
- (iv) nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, conforme aplicável, o prospecto, o material publicitário e os anúncios de início e de encerramento de ofertas de Cotas.

8.1.4. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

8.1.5. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

8.1.6. Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Arbitragem e Foro. O Administrador, o Gestor, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e da Classe Investida e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

9.1.1. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época do requerimento da arbitragem junto à CAM.

9.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação

do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

9.1.3. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o item 9.1 deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

9.1.4. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.1.5. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: **(i)** ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme item 9.1.6 abaixo.

9.1.6. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

9.1.7. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste item, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas neste item e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, e os Cotistas.

10.2. Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar,

direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.2.1. Na hipótese de requerimento de informação sigilosa pela CVM, os prestadores de serviços essenciais deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

10.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.4. Ouvidoria. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162- 971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

* * *

**REGULAMENTO DO KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES Multiestratégia RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO A

SUMÁRIO

1	DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS.....	25
2	DAS CARCTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE.....	28
3	DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE.....	29
4	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	29
5	DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE.....	32
6	DO CONFLITO DE INTERESSES.....	33
7	DO COINVESTIMENTO.....	Erro! Indicador não definido.
8	FATORES DE RISCO	33
9	DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	39
10	DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE.....	39
11	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	44
12	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	46
13	DAS DISTRIBUIÇÕES.....	47
14	DOS ENCARGOS DA CLASSE	48
15	DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA	50
16	DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE	53
17	DAS COMUNICAÇÕES.....	53
	APÊNDICE I.....	54

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DO KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Kinea Private Equity IV Feeder II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
"Anexo A"	Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo.
"Ativo(s) Alvo"	Significa a cotas da Classe Investida, incluindo as Cotas Subclasse C da Classe Investida.
"Capital Autorizado"	Significa o montante equivalente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), não devendo ser considerado para fins de tal limite o valor captado pela Classe no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, incluindo o montante correspondente ao eventual exercício de opção de lote adicional no âmbito da primeira emissão de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável.
"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.
"Capital Subscrito"	Significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
"Carteira"	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.
"Classe"	Significa a classe de cotas do Fundo.
"Classe Investida"	Significa a CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA DO KINEA PRIVATE EQUITY IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 27.782.802/001-57, sendo certo que a Classe, em conjunto com os demais Veículos de Investimento Feeder, investirá em uma subclasse de cotas específica emitida pela Classe Investida, e que tais subclasses diferenciar-se-ão entre si principalmente em relação à cobrança da taxa de administração e da taxa de performance,

	bem como em relação à possibilidade de indicação de membros ao comitê de acompanhamento da Classe Investida.
“Código Anbima”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.
“Compromisso de Investimento”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”</i>, a ser celebrado entre a Classe, o Administrador e cada Cotista da Classe.
“Condições da Oferta”	Tem o significado atribuído no 9.11(i).
“Cotista Inadimplente”	Tem o significado atribuído no item 9.6 deste Anexo A.
“Cotas Oferecidas”	Tem o significado atribuído no 9.11.
“Cotas Subclasse C da Classe Investida”	Significam as cotas de subclasse C emitidas pela Classe Investida, as quais serão objeto de investimento pela Classe e que se diferenciam das demais subclasses de Cotas da Classe Investida, notadamente, em razão dos valores diferenciados devidos a título de taxa de administração da Classe Investida e da não incidência de taxa de performance no âmbito da Classe Investida, sem prejuízo de outros direitos que lhe venham a ser atribuídos no âmbito do regulamento da Classe Investida.
“Custo de Oportunidade”	Significa a taxa de 6% (seis por cento) ao ano.
“Data de Primeiro Fechamento”	Significa a data em que for divulgado o anúncio de encerramento da distribuição da primeira emissão de Cotas, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data do início da distribuição de Cotas, prorrogáveis na forma da regulamentação da CVM.
“Distribuidor”	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, instituição intermediária líder da distribuição da primeira emissão de Cotas do Fundo.
“Distribuição”	Tem o significado atribuído no item 12.1 deste Anexo A.
“Hurdle”	Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i>, com base no IPCA do mês aplicável ou, em caso de indisponibilidade, do mês imediatamente anterior), acrescida do Custo de Oportunidade.

“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“Matérias Qualificadas Master”	Significam as seguintes matérias envolvendo a Classe Investida sobre as quais os investidores dos Veículos de Investimento Feeder (incluindo a Classe), terão direito de deliberar previamente e orientar o voto do Gestor nas assembleias no nível da Classe Investida, conforme determinado no Acordo de Coinvestimento e Voto que correspondem as seguintes matérias indicadas (a) em relação ao artigo 12 do regulamento da Classe Investida, nos incisos “(iii)”, “(iv)”, “(v)”, “(vi)”, “(vii)”, “(viii)” e “(ix)”, (b) em relação ao artigo 36 do anexo da Classe Investida, nos incisos “(iii)”, “(iv)”, “(v)”, “(vi)”, “(vii)”, “(x)”, “(xi)”, “(xii)”, “(xiii)”, “(xv)”, “(xvi)”, “(xvii)”, “(xviii)”, “(xix)” e “(xx)”, e (c) em relação aos respectivos artigos 4º nos respectivos apêndices do anexo ao regulamento da Classe Investida, nos incisos “(ii)”, observado que qualquer alteração do regulamento e do anexo da Classe Investida que, a critério do Gestor, afete os direitos políticos e econômicos da Classe Investida será também considerada uma Matéria Qualificada Master, sujeita à deliberação prévia dos investidores dos Veículos de Investimento Feeder.
“Oferta Pública”	Significa uma oferta pública realizada de acordo com a Resolução CVM 160, a qual será (i) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) intermediada por entidades integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários; e (iii) objeto de registro perante a CVM.
“Organismos de Fomento”	Significam os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.
“Outros Ativos”	Significam os (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i), de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas.
“Período de Investimento”	Significa o período para a realização de investimentos pela Classe na Classe Investida, conforme estipulado no item 4.11.
“Sociedade(s) Alvo”	Tem o significado atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo A.

“Sociedade Investida”	Significa cada Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe Investida, ou que venham a ser atribuídos à Classe Investida.
“Taxa de Equalização”	Tem o significado atribuído no item 9.7.
“Valor de Equalização”	Tem o significado atribuído no item 9.5.7 do Anexo A.
“Veículo(s) de Investimento Feeder”	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, na Classe Investida, incluindo a Classe.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Classe. A Classe é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas da Classe é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

2.2. Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como multiestatégia, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.3. Público-Alvo. A Classe, a critério do Gestor, e considerando-se, preferencialmente, as suas relações com clientes e outras ponderações de natureza comercial ou estratégica, receberá recursos de Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais residentes e não residentes no Brasil que busquem retorno, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo e aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

2.3.1. A perda posterior da qualidade de Investidor Qualificado e/ou residência no Brasil, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista.

2.3.2. Será admitida a participação, como Cotistas indiretos da Classe, do Administrador, do Gestor e da instituição responsável pela oferta das Cotas da Classe, bem como de seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário.

2.3.3. As demais informações sobre o Público-Alvo poderão ser consultadas nos Apêndices.

2.4. Valor Mínimo de Investimento. O valor mínimo de investimento no Fundo, por meio da subscrição, no mercado primário, de Cotas objeto de Oferta Pública é de R\$ 6.000.000,00

(seis milhões de reais), por investidor, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Cotista.

2.5. Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.5.1. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe ou pela Classe Investida para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas, e valores a indenizar pela Classe ou pela Classe Investida relativos a desinvestimentos da Classe ou pela Classe Investida, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações **(i)** estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e **(ii)** estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pela Classe Investida, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Durante a vigência de tais direitos e obrigações sobreviventes, a Classe não deverá a parcela da Taxa Global que remunera o Gestor, sem prejuízo do pagamento de parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador. Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste item deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE

3.1. Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente nos Ativos Alvo e, complementarmente, em Outros Ativos.

3.1.1. A política de investimentos da Classe consiste em realizar investimentos em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão da Classe Investida.

3.1.2. A Classe realizará investimentos na Classe Investida em conjunto com os demais Veículos de Investimento Feeder, sendo certo que cada Veículo de Investimento Feeder investirá em uma subclasse de cotas específica emitida pela Classe Investida, que diferenciar-se-ão entre si principalmente em relação à cobrança da taxa de administração e da taxa de performance, bem como à possibilidade de indicação de membros ao comitê de acompanhamento Classe Investida.

3.2. Práticas de Governança. As Sociedades Investidas pela Classe Investida deverão observar as regras de governança corporativa previstas na Resolução 175.

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Enquadramento da Carteira. A Classe deverá investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido nos Ativos Alvo.

4.1.1. parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em ativos previstos no Artigo 4º deverá ser investida em Outros Ativos.

4.1.2. Para fins de verificação do enquadramento previsto no caput, deverão ser somados aos ativos previstos no item 4.1. os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no item 4.1. ou (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no item 4.1; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no item 4.1.

4.1.3. O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o Prazo de Aplicação do Investimento, conforme item 4.4, de cada um dos eventos de integralização de cotas.

4.2.

4.3. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo A, o Gestor deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.4. Prazo de Aplicação de Investimento. Quando da ocorrência de chamadas de capital para a realização de investimentos nos Ativos Alvo, referido investimento deverá ser realizado até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de capital.

4.4.1. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste item será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

4.4.2. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Gestor deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(i)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou **(ii)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

4.4.3. Caso o atraso mencionado no item 4.4.2 acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 11 do Anexo Normativo IV, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas elaboradas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.4.4. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo previsto no item 4.4., o Administrador deverá devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.4.5. Sem prejuízo do disposto no item 4.4.4 acima, os valores devolvidos aos Cotistas não serão contabilizadas como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Gestor, nos termos deste Anexo A.

4.5. Derivativos. É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

4.6. Cotas de Fundos de Investimento em Participações. É vedada à Classe a aplicação em cotas de fundos de investimento em participação que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

4.7. Ativos no Exterior. A Classe não poderá investir no exterior.

4.8. Classe Investida. Serão alvo de investimento da Classe as Cotas Subclasse C da Classe Investida, que por sua vez tem como objetivo a realização de investimento em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, bem como os demais ativos elegíveis permitidos pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que emitidos por Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, conforme previsto no regulamento da Classe Investida.

4.9. Sociedades Alvo da Classe Investida. Serão alvo de investimento pela Classe Investida, durante período de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, empresas de capital fechado ou aberto a serem selecionadas pelo Gestor, sendo certo que a Classe Investida não poderá efetuar o investimento em uma mesma Sociedade Investida se tal investimento representar, no momento do referido investimento, **(i)** mais do que 20% (vinte por cento) do capital subscrito da Classe Investida; ou **(ii)** investimento em um subsetor da economia que represente mais do que 40% (quarenta por cento) do capital subscrito da Classe Investida. São exemplos de subsetor de um mesmo setor da economia (como por exemplo setor de varejo), para os fins deste item, os subsetores de (a) varejo de vestuário, (b) varejo de alimentos, e (c) de material de construção, dentre outros.

4.10. Responsabilidade Socioambiental. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, no que for aplicável, os investimentos somente serão realizados na Sociedade Alvo que: **(i)** não utilize mão de obra em condições análogas as de escravo, conforme consulta em lista oficial que venha a ser divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e **(ii)** desenvolva atividades potencialmente ou efetivamente causadoras de significativos impactos socioambientais após obtenção pelo Gestor de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelo Gestor às expensas da Classe. Para fins deste Regulamento, consideram-se potencialmente ou efetivamente causadoras de impactos socioambientais as atividades relacionadas aos segmentos químico e petroquímico, de petróleo e gás, metalúrgico e siderúrgico, de papel e celulose, de geração de energia, de extração de madeira e de mineração, além de outros previstos na legislação ambiental aplicável.

4.10.1. Na hipótese de alguma contingência socioambiental, os investimentos do Fundo estarão condicionados à adoção de plano de ação com iniciativas para minimizá-la ou eliminá-la, a ser elaborado pelo Gestor ou por terceiros por ele contratados, cujo conteúdo será informado ao Administrador e cumprimento acompanhado pelo Gestor.

4.10.2. Após a efetivação do investimento e para fins de monitoramento socioambiental, o Gestor deverá obter anualmente, considerando a atividade e ramo de atuação, relatório socioambiental periódico elaborado por empresa especializada de primeira linha às expensas da Classe.

4.10.3. Na hipótese de identificação de contingências socioambientais no monitoramento e decisão do Gestor de permanecer com o investimento, o Gestor deverá elaborar e acompanhar o cumprimento do plano de ação na forma do item 4.10.1 acima, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

4.10.4. O Gestor e o Administrador deverão informar um ao outro imediatamente sempre que tomarem conhecimento de contingência socioambiental.

4.10.5. Os acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas ou qualquer outro instrumento por meio dos quais os investimentos da Classe forem viabilizados contemplarão, quando a atividade ensejar monitoramento socioambiental, **(i)** declaração de que os recursos não serão utilizados em projetos causadores de danos socioambientais, **(ii)** obrigação de comunicar ao Gestor contingências socioambientais de que tenha conhecimento; **(iii)** possibilidade de o Gestor e o Administrador vistoriarem a Companhia Investida a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação; e **(iv)** exercício de direito de veto pelo representante da Classe nos órgãos sociais da Companhia Investida, visando a impedir violações socioambientais.

4.11. Período de Investimento. A Classe poderá realizar investimentos na Classe Investida durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Início da Classe, podendo seu término ser antecipado a exclusivo critério do Gestor.

4.11.1. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, se ainda houver Capital Subscrito não integralizado, e desde que esses investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Investida antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o término do Período de Investimentos.

4.12. Processo Decisório. O Gestor indicará o investimento nos Ativos Alvo e em Outros Ativos e deverá proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

4.13. Coinvestimentos. Caso a Classe Investida não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, a critério exclusivo do Gestor (e nas condições comerciais que o Gestor determinar), o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá oferecer oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, de forma pro-rata ao Capital Subscrito, aos Cotistas que individualmente ou coletivamente, em virtude de suas relações comerciais e familiares firmarem Boletins de Subscrição estabelecendo seu Capital Subscrito em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento. Serão asseguradas as mesmas taxas de administração e performance, estabelecidas nesse Regulamento, aos Cotistas que realizarem os investimentos por meio de outros veículos de investimento do Gestor, salvo se novas condições forem posteriormente pactuadas.

4.13.1. A decisão do Gestor em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento a Classe e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pela Classe, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

4.13.2. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas (ou investidores de Veículos de Investimento Feeder) não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

5.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.2. Registro dos Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de

custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

6 DO CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Conflito Prévio. No momento da constituição da Classe não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

6.1.1. A despeito do disposto no *caput* deste item, o Administrador e o Gestor deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

7 FATORES DE RISCO

7.1. Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, o Cotista deve estar ciente de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos deste Anexo A.

(ii) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo A, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queira se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Anexo A, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) **Risco de Concentração:** a Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas da Classe Investida, o que implicará na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior for a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que a Classe estará exposta. Desta forma, a Classe estará sujeita aos mesmos riscos da Classe Investida, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento da Classe Investida. Portanto, o resultado da Classe dependerá dos resultados atingidos pela Classe Investida.

(iv) **Riscos relacionados ao investimento da Classe Investida nas Sociedades Investidas:** embora a Classe Investida tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Investida e, portanto, da Carteira e do valor das Cotas. Os investimentos da Classe

Investida poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Anexo A da Classe Investida, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas devem observar relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e aos seus acionistas. Isso pode representar uma dificuldade para a Classe Investida quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe Investida e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas. Além disso, a Classe Investida pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe Investida tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia de que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe Investida, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe Investida e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

(v) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais: uma parcela significativa dos investimentos da Classe Investida será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe Investida tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias (a) de bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) da solvência das Sociedades Investidas e (c) da continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimento da Classe Investida e o valor das cotas da Classe Investida. Não se pode garantir que o Administrador e o Gestor avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe Investida podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe Investida e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho da Classe Investida em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe Investida pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe Investida e possa aumentar a capacidade da Classe Investida de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe Investida a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe Investida, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas da Classe Investida a realizarem aportes adicionais de recursos na Classe Investida, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe, observada a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor por eles subscrito.

Uma parcela dos investimentos da Classe Investida pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe Investida a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais

companhias, limites à capacidade da Classe Investida de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe Investida, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Classe Investida poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe Investida pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Investida conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe Investida consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe Investida e, conseqüentemente, da Classe.

Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Investida e o seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe Investida pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e a situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe Investida pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe Investida aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe Investida, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(vi) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados

por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

(vii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos da Classe Investida e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo A e no Regulamento da Classe Investida, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Investida, podendo resultar em perdas ao Cotista.

(viii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(ix) Riscos de alterações das regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como, **(iv)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente. Sem prejuízo, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Cotas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral ("Come-Cotas"). Todavia, não havendo o atendimento desse requisito de modo que o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo de Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais. Investidores Não-Residentes não se submetem ao Come-Cotas por expressão previsão legal.

(x) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe e na rentabilidade do Cotista.

(xi) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações

especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

(xii) Riscos relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira: a Classe e/ou a Classe Investida poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou a Classe Investida obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe Investida e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade do Cotista.

(xiii) Amortização e/ou Resgate das Cotas com cotas da Classe Investida ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com cotas da Classe Investida e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação das cotas da Classe Investida e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe.

(xiv) Riscos relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às cotas da Classe Investida e ao retorno do investimento na Classe Investida. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xv) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xvi) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração, caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração; poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(xvii) Riscos de não Realização dos Investimentos da Classe: os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xviii) Risco de Descontinuidade: o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xix) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xx) Riscos relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xxi) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo A. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxii) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas pela Classe Investida, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas,

impactando o desempenho dos investimentos da Classe Investida e, por consequência, da Classe.

(xxiii) Risco de Descasamento do Prazo de Duração da Classe e da Classe Investida: no caso de redução do prazo de duração da Classe Investida ou liquidação antecipada da Classe Investida, a liquidação da Classe Investida poderá ensejar o resgate das Cotas da Classe Investida mediante a entrega de ativos da Classe Investida à Classe, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da Classe, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração da Classe Investida, ou a prorrogação do prazo de duração da Classe Investida não acompanhada por prorrogação do Prazo de Duração da Classe, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos da Classe aos Cotistas, quais sejam, as Cotas Subclasse C.

(xxiv) Outros Riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e ao Cotista.

(xxv)

8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

8.1. Cotas. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

8.2. Subclasses. A Classe possui 1 (uma) Subclasse de Cotas, que confere iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas ("Subclasse A").

8.2.1. Durante o Prazo de Duração, a Classe poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação às demais subclasses já existentes à época da sua criação, conforme aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo A, observado o Capital Autorizado.

8.2.2. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 8.2.1 acima, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá reger as características e condições da respectiva Subclasse.

9 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

9.1. Primeira Emissão. A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

9.1.1. O preço de emissão das cotas da Primeira Emissão será R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem na Classe após a realização de investimentos por parte do Classe.

9.1.2. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

9.2. Novas Emissões. Após a subscrição de Cotas por quaisquer cotistas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (i) Mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou
- (ii) Mediante simples deliberação do Administrador, desde que limitado ao Capital Autorizado.

9.3. Direito de Preferência. Os Cotistas da Classe terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos previstos em 9.2.

9.4. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.

9.4.1. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuarem seu cadastro perante o Gestor e a instituição financeira a ser indicada pelo Administrador, nos termos exigidos por este.

9.4.2. Além do cadastro prévio mencionado em **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

9.5. Integralização. Durante todo o Prazo de Duração da Classe, o Administrador poderá realizar chamadas de capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo A e do Compromisso de Investimento, para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimento da Classe na Classe Investida ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe e/ou Fundo. Nos casos em que as chamadas de capital sejam realizadas para a efetivação de investimentos do Classe na Classe Investida com objetivo de viabilizar investimentos em Sociedades Investidas por parte da Classe Investida, tal chamada deverá ser previamente autorizada pelo Gestor.

9.5.1. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

9.5.2. O preço de integralização, no momento de cada chamada de capital, corresponderá sempre ao preço estabelecido no Compromisso de Investimento firmado por cada Cotista, sem aplicação de juros ou índices de correção monetária, de forma que o Administrador, quando da realização da chamada de capital, deverá observar o preço de integralização previsto no compromisso de investimento firmado por cada Cotista.

9.5.3. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

9.5.4. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe.

9.5.5. As chamadas de capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe.

9.5.6. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.5.7. As chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas da Classe, considerando a respectiva participação de cada Cotista na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início da Classe, o Administrador requererá que tais investidores, no ato de sua subscrição, efetivem integralização de Cotas até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado por tais investidores seja igual aos Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas no dia anterior à subscrição pelos novos investidores, observado o disposto no item 9.7 ("Valor de Equalização").

9.6. Inadimplemento na Integralização. Sem prejuízo do disposto no Compromisso de Investimento, o inadimplemento por um Cotista no atendimento à chamada para integralização de Cotas, não sanado no prazo previsto em 9.6.1, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente:

(i) Perda de seus direitos de (a) voto nas Assembleias Especiais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) recebimento de todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo, que serão retidos no fundo para pagamento do inadimplemento, até o montante do inadimplemento;

(ii) Direito da Classe de alienar as Cotas detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro nos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, observado o direito de preferência dos demais Cotistas previsto neste Anexo;

(iii) Substituição de eventual representante indicado pelo Cotista inadimplente para comitês da Classe ou do Fundo por outro indicado pela Assembleia Especial de Cotistas.

9.6.1. As consequências referidas em 9.6. serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

9.6.2. Qualquer débito em atraso do Cotista inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido, sem prejuízo da obrigação do Cotista inadimplente em ressarcir a Classe pelos prejuízos causados, inclusive, mas não se limitando, a qualquer ressarcimento devido pela Classe a uma das Companhias Investidas em razão do inadimplemento acarretado por referido Cotista.

9.6.3. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.7. Taxa de Equalização no Ingresso, Saída e demais comissões. Será devida por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas após a Data do Primeiro Fechamento, uma taxa de ingresso (com efeito de equalização temporal dos Cotistas na Classe), que corresponderá à subtração (a) do maior valor entre:

(i) a multiplicação do Capital Subscrito pelo novo investidor pela razão entre (x) o Valor do Capital Integralizado da Classe atualizado pelo Hurdle, no período compreendido entre a Data de Início da Classe e o mês anterior à data da subscrição das Cotas pelo novo investidor (pro rata temporis considerando os dias úteis entre tais datas, e terá como base um ano de 252 dias úteis) e o (y) total do Capital Subscrito da Classe (antes da entrada do novo investidor); ou

(ii) a multiplicação do Capital Subscrito pelo novo investidor pela razão entre (x) o valor justo do Capital Integralizado na Classe (apurado conforme o valor patrimonial da cota de acordo Instrução CVM 579) e o (y) total do Capital Subscrito da Classe (antes da entrada do novo Investidor); e

(b) o Valor de Equalização.

9.7.2. A Classe, conforme acordado entre o Gestor e o Administrador, poderá amortizar aos Cotistas, de maneira pro rata ao respectivo Capital Subscrito por cada Cotista (incluindo o novo investidor), o Valor de Equalização acrescido da Taxa de Equalização no Ingresso, sendo que os valores restituídos aos Cotistas no limite do Valor de Equalização (ou seja, sem considerar a Taxa de Equalização no Ingresso) deverão recompor o Capital Subscrito de cada Cotista, e poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

9.7.3. Os subscritores de Cotas da Classe estarão isentos do pagamento de taxa de saída ou qualquer comissão.

9.8. Amortizações. O Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido do Gestor e no melhor interesse da Classe, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

9.8.1. As amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação existentes.

9.8.2. O Administrador notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

9.8.3. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.8.4. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso a Classe esteja no Período de Investimento.

9.9. Resgate. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos Distribuições previstos neste Anexo A.

9.10. Negociação das Cotas. As Cotas da Classe poderão ser admitidas negociadas privadamente e tal negociação deverá estar de acordo com este Anexo A e com a legislação aplicável. Além disso, as Cotas objeto de oferta pública somente poderão ser negociadas em

mercado de balcão organizado e não organizado, após o término dos prazos disposto no inciso II e III do Artigo 86 da Resolução CVM 160.

9.10.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste item, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado. O Administrador terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Qualificado tenham sido cumpridos.

9.10.2. As Cotas poderão também ser registradas para negociação em um ou mais mercados de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado nesses ambientes. O Cotista que desejar alienar publicamente suas Cotas deverá antes oferecer aos demais Cotistas a oportunidade de adquirir tais Cotas nos termos do item 10.15. A negociação pública das Cotas só poderá ocorrer após o encerramento do Período de Investimento e nos limites da legislação vigente.

9.11. Direitos de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas da Classe, observado nos incisos a seguir:

(i) qualquer dos Cotistas da Classe tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");

(ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;

(iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe;

(iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

(v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:

(a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima;

(b) novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e

(c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no item 10.15.2 abaixo.

(vi) qualquer Cotista somente poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

9.11.1. O direito de preferência descrito neste item não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente **(i)** as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e **(ii)** tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.

10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matérias	Quóruns de deliberação mínimos
(i) as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Metade das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Anexo;	Metade das Cotas subscritas
(iii) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade das Cotas subscritas
(iv) a emissão de novas Cotas da Classe, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas da Classe, observado o previsto na Resolução CVM 175;	Metade das Cotas subscritas
(v) o aumento da Taxa Global e da Taxa de Performance;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(vi) alteração no Prazo de Duração da Classe;	Metade das Cotas subscritas presentes
(vii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade das Cotas subscritas ou pelo quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior.

Matérias	Quóruns de deliberação mínimos
(viii) a instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe;	Metade das Cotas subscritas
(ix) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o §1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV;	Metade das Cotas subscritas presentes
(x) prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xi) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xii) a inclusão neste Anexo de encargos não previstos na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiii) o pagamento, pela Classe, de encargos não previstos neste Regulamento como encargos da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiv) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento;	Metade das Cotas subscritas presentes
(xv) a prorrogação do Período de Investimento;	Metade das Cotas subscritas presentes
(xvi) alterações na política de investimentos da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xvii) deliberar acerca da autorização prevista no item 4.1.2. da Parte Geral;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xviii) o voto da Classe com relação às Matérias Qualificadas Master;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xix) a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pelo Gestor, de outro veículo de investimento com objetivos similares aos da Classe, antes da realização pela Classe de investimentos equivalentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu Capital Subscrito;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
(xx) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Metade das Cotas subscritas presentes
(xxi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe.	Metade das Cotas subscritas presentes

10.2. Representação em Assembleias Master. O Gestor representará a Classe em toda e qualquer assembleia geral de cotistas da Classe Investida, sendo que, especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os Cotistas deliberarão em Assembleia Especial de Cotistas o voto da Classe na Classe Investida com relação a tais Matérias Qualificadas Master, conforme disposto neste Regulamento e no Acordo de Coinvestimento e Voto.

10.3. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. Taxa Global. Pela prestação dos serviços de administração e gestão, será devida pela Classe uma Taxa Global correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, (sendo certo que a mesma poderá ser ajustada esporadicamente conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador e o Gestor, sendo observado o item 11.1.7 abaixo e limitado ao valor máximo disposto no item 11.1.9 abaixo) sobre as seguintes bases, conforme aplicável:

(i) Durante o Período de Investimentos: Capital Subscrito; e

(ii) A partir do término do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração da Classe: patrimônio líquido da Classe.

11.1.1. A Taxa Global será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe.

11.1.2. A Taxa Global, tanto no Período de Investimento quanto a partir de seu término, observará o valor mínimo de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) ao mês.

11.1.3. O valor mínimo mensal da Taxa Global será atualizado anualmente, desde a Data de Início da Classe, pela variação do IGPM, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante

11.1.4. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa Global será o do mês de referência, ao passo que o patrimônio líquido será o do mês imediatamente anterior ao mês de referência.

11.1.5. O cálculo da Taxa Global levará em conta a quantidade efetiva de dias úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

11.1.6. A Taxa Global engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, tais como previstos no Regulamento, bem como os serviços relacionados à controladoria, escrituração e tesouraria, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

11.1.7. A segregação da Taxa Global em Taxa de Administração e Taxa de Gestão estará disponível, nos termos da regulamentação aplicável, em forma de sumário no website: <https://www.kinea.com.br/>. e, a partir de 29 de maio de 2026, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

11.1.8. Na ocorrência da hipótese prevista no item 2.5.1 deste Anexo A, a Classe continuará pagando a parcela da Taxa Global que remunera o Administrador e o Gestor, mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

11.1.9. Tendo em vista que a Classe Investida pagará uma taxa de administração, fica desde já estabelecido que tal taxa, em conjunto com a Taxa Global, não superará, em nenhuma hipótese, o montante equivalente a 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano sobre as bases descritas no item 11.1. ("Taxa Máxima Global").

11.2. Taxa de Performance. Além da Taxa Global acima prevista, será devida pela Classe uma taxa de performance, a ser paga ao Gestor em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das Distribuições que superarem o Capital Integralizado atualizado pelo Hurdle ("Taxa de Performance"), a ser calculada e paga de acordo com o disposto no 12.1.6 abaixo.

11.3. Substituição do Administrador ou do Gestor. Nas hipóteses de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, o pagamento da Taxa Global e/ou Taxa de Performance, conforme o caso, a ser paga pela Classe ao Administrador e/ou Gestor de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa Global.

11.4. Remuneração em Caso de Destituição e Renúncia do Gestor. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa, renúncia e/ou descredenciamento do Gestor, a parcela da Taxa de Performance referente aos investimentos selecionados pelo Gestor durante o período em que este esteve prestando serviços para a Classe deverá ser paga pela Classe ao Gestor, simultaneamente à realização das Distribuições descritas no Capítulo 13 deste Anexo até o desinvestimento integral da Classe nos referidos investimentos selecionados pelo Gestor, sendo certo que o Gestor não fará jus à referida Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa. Nas hipóteses descritas acima, o novo gestor da Classe não fará jus à parcela da Taxa de Performance relativa ao antigo Gestor.

11.4.1. Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa Global deverá ser paga pela Classe ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe.

11.4.2. Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa Global e/ou de Taxa de Performance.

11.5. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no item 11.1 acima, será paga diretamente pela Classe, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,10% a.a. (um décimo por cento ao ano) calculada sobre o patrimônio líquido da Classe.

12 DAS DISTRIBUIÇÕES

12.1. A Classe poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) amortização de cotas da Classe Investida;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

12.1.1. Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) do *caput* deste item, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

12.1.2. Quando do ingresso de recursos da Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do item 12.1, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição. Já em relação aos rendimentos previstos nos incisos (iii) e (v) do item 12.1,

deste Anexo A, apenas serão passíveis de Distribuição por ocasião da liquidação da Classe.

12.1.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, nos termos do item 13.1.3, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no item 12.1.2 acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

12.1.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinada a remunerar o Gestor.

12.1.5. A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

12.1.6. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- (i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, todos os recursos serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido, em uma ou mais Distribuições, o montante equivalente à soma de:
 - (a) valor do Capital Integralizado, e proporcionalmente à participação de cada Cotista no Capital Integralizado, ajustado pela variação do IPCA do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento; e
 - (b) o Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado de (a); e
- (ii) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos no inciso Erro! Fonte de referência não encontrada., os recursos excedentes de cada Distribuição serão distribuídos simultaneamente entre o Gestor, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

13 DOS ENCARGOS DA CLASSE

13.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;

- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregada da auditoria das demonstrações contábeis da Classe;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas, ou reuniões de comitês ou conselhos que venham a ser criados pela Classe, sem limitação de valor;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, limitado a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo passíveis de reembolso aos Prestadores de Serviços Essenciais apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro da Classe junto à CVM e desde que devidamente comprovadas, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,10% (um décimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xiv)** despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas, observado o disposto no item 13.1.1; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv)** montantes devidos a título de Taxa Global;
- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa Global, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii)** montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xviii)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xix)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xx) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(xxi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação, bem como despesas com a escrituração das Cotas da Classe.;

(xxii) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores

13.1.1. A remuneração paga a prestadores de serviço relativos à distribuição de Cotas, tais como coordenação e colocação, não deverá ser considerada encargo do Fundo. Desta forma qualquer remuneração paga a tais prestadores de serviço será descontada da parcela da Taxa Global que remunera o Gestor, na forma do item 4.6.1.

13.1.2. Para fins de esclarecimento e em complemento ao inciso **(xi)** acima, são consideradas como despesas inerentes à constituição da Classe e a taxa de registro junto ao Código ANBIMA, a taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, a remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, as despesas com cartório, as despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, as despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços da Classe etc.

13.1.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe deverão ser imputadas ao Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

14 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. Liquidação Antecipada. A Classe deverá ser liquidada quando do término de seu Prazo de Duração, exceto: **(i)** se a Assembleia Especial de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; **(iii)** nas hipóteses previstas no item 4.9.2 do Regulamento.

14.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

14.3. Formas de Liquidação da Classe. A negociação dos bens e ativos da Classe será feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

(i) após a amortização das cotas da Classe Investida e liquidação dos Outros Ativos, amortização e resgate total das Cotas;

(ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

(iii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou

(iv) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos incisos **(i)** e **(ii)** acima, dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

14.3.1. Na hipótese prevista no inciso **(iv)** do item 14.3 acima, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

14.3.2. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.4. Divisão do patrimônio da Classe. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do § 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

14.5. Patrimônio Líquido Negativo. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:

- (i)** houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou
- (ii)** o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista.

14.5.1. Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve imediatamente:

- (i)** interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;
- (ii)** não aceitar novas subscrições de cotas;
- (iii)** comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor;
- (iv)** proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

14.5.2. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i)** elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 14.5.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- (i)** convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

14.5.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 14.5.1, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 14.5.2 se torna facultativa.

14.5.4. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da

Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

14.5.5. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia de Resolução deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 14.5.6 abaixo.

14.5.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

14.5.7. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

14.5.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

14.5.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 14.5.6, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

14.5.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.5.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

14.5.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.

14.5.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo,

informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.5.14. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

14.6. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE

15.1. Entidade de Investimento. Para fins do disposto na Instrução CVM 579/16, a Classe foi inicialmente enquadrada no conceito de Entidade de Investimento.

15.1.1. A contabilização das cotas da Classe Investida será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da cota informado pelo administrador da Classe Investida.

15.1.2. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso a Classe seja qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
 - (a) sejam emitidas Cotas da Classe em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação do Cotista da Classe cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

15.2. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

16 DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

APÊNDICE I

COTA SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA DO KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. **Público-Alvo.** Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
2. **Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse A.** As Cotas Subclasse A deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.
3. **Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Subclasse A.
4. **Distribuição.** As Cotas Subclasse A serão objeto de distribuição primária intermediada pelo Distribuidor.
5. **Assembleia Especial de Cotistas.** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 5; e	Metade
(ii) aumento da Taxa Global.	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

6. **Remuneração.** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	2% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	A Taxa de Performance será paga quando das Distribuições, que serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo: (i) <u>Distribuição do Capital Integralizado</u> : primeiramente, todos os recursos serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido, em uma ou mais Distribuições, o montante equivalente à soma de: (a) valor do Capital Integralizado, e proporcionalmente à participação de cada Cotista no Capital Integralizado, ajustado pela variação do IPCA

	do mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento; e (b) o Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado de (a); e (ii) <u>Divisão 80/20</u>: após os pagamentos descritos no inciso (i), os recursos excedentes de cada Distribuição serão distribuídos simultaneamente entre o Gestor, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.
--	--

7. As demais características referentes à Taxa Global devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse A estão disciplinadas no Anexo A.